

Projeto de Lei Nº 01, de 2012.

Augusto Mezomo Cantarelli

Institui a obrigatoriedade de cada partido político ou coligação reservar no mínimo 10% de suas vagas para serem preenchidas por candidatos jovens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei institui a obrigatoriedade de cada partido político ou coligação reservar um mínimo de 10% de suas vagas para vereadores, deputados estaduais, deputados federais e distritais a serem preenchidas por candidatos jovens.

§ 1º para fins desta lei, serão considerados jovens aqueles que se encontrarem na faixa etária entre 18 a 29 anos de idade.